

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TI
SUINF – SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE PESSOAS
GEINF.2 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

PROCESSO ADM Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO GEINF.2 Nº 003/2017

***OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA***

OC: 203501200832017OC00005

SUMÁRIO

ÍNDICE	PAG.
SÚMULA.....	03
EDITAL.....	04 - 20

ANEXOS:

I – Descrição e Especificações Mínimas dos Serviços.....	21 - 27
II – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.....	28
III - Declaração Referente à Lei Estadual nº 10.218/1999.....	29
IV - Minuta de Contrato.....	31 - 43
V – Termo de Ciência e de Notificação	44
VI – Declaração de documentos à disposição do TCE - SP	45
VII – Modelo de Proposta Comercial	46

S Ú M U L A

PREGÃO ELETRÔNICO GEINF 2 Nº 003/2017

PROCESSO ADM Nº 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: SUINF – SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE PESSOAS

OC: 203501200832017OC00005

PRAZOS E DATAS DO PREGÃO	
EVENTO	DATA/HORA
Início do Prazo para Envio da Proposta Eletrônica	30/03/2017
Abertura da Sessão Pública	12/04/2017 às 10 horas

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TI
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo - Capital
Fone: (0**11) 3123-0419 - FAX: (0**11) 3123-0423**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - PREÂMBULO

1.1- A Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, torna público para conhecimento de todos quantos se interessarem, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, cujo objeto encontra-se descrito no item **2** deste Edital e será executado em regime de empreitada por **preço global**.

1.2 - A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC nº 27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 6.544/1989 Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 51.469/2007, da Resolução SF nº 23, de 26/07/2005, da Resolução CEGP nº 10, de 19/10/2002 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3 – A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia **12/04/2017**, às **10:00 hs**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo Nº 008/2017** e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus **ANEXOS**, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no CAUFESP – Cadastro Unico de Fornecedores do Estado de São Paulo.

1.4.1 - Para a substituição de proposta, deverá ser utilizado o botão "ENTREGAR/SUBSTITUIR PROPOSTA", a partir da data de divulgação deste Edital até o horário definido para início da sessão pública, nos termos do subitem **1.3**.

1.4.2 - Ao desistir da proposta, a licitante não poderá enviar outra, abandonando, em definitivo, a sua participação na negociação, não havendo em nenhuma hipótese reversão da situação no sistema, independentemente do prazo de abertura da

Proposta.

1.5 - Cópia da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram ficará:

I - à disposição dos interessados para consulta, na Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, situada à Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo - Capital; e

II - disponibilizada nos sites: www.bec.sp.gov.br e www.desenvolvesp.com.br para consulta e baixa do arquivo pelas interessadas.

1.6 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão deverão ser efetuados, de maneira **OBRIGATÓRIA**, eletronicamente no site www.bec.sp.gov.br, até o prazo estabelecido no referido site.

1.6.1 - As questões relativas ao sistema eletrônico serão resolvidas, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas, devendo a interessada manifestar-se no site www.bec.sp.gov.br (opção Comunicação/Fale Conosco/BEC - Administração), no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

1.6.2 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado nos subitens **1.6** e **1.6.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação das interessadas neste Pregão.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa na Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. em suas demonstrações contábeis relativas às datas-bases de 30/06/2017, 31/12/2017, 30/06/2018, 31/12/2018, 30/06/2019, 31/12/2019, 30/06/2020, 31/12/2020, 30/06/2021 e 31/12/2021, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, de observância da Legislação, Normas e Procedimentos aplicáveis, em especial aqueles emanados do Banco Central do Brasil, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

2.2 – As demais condições da prestação dos serviços estão descritas na Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes, consubstanciada no **ANEXO IV**.

2.3 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com

a **DESENVOLVE SP** que estiverem registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o objeto desta licitação, detentoras de senha de acesso para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1 - O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.1.2 - As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção “CAUFESP”.

3.2 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que a interessada, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos ao Pregão Eletrônico, e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens e/ou serviços que cotar.

3.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

3.5 - A apresentação da Proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, a estes se vinculando, para todos os fins e efeitos de direito.

3.6 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **6.10** deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao **CAUFESP**.

3.7 - Não será permitida a participação de licitante:

I - cuja falência haja sido decretada, em processo de liquidação ou dissolução, ou que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

II - em consórcio;

III - que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de

qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

IV - que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

V - que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da **DESENVOLVE SP**; e

4 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 - As Propostas Comerciais deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no subitem **1.3**, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1.1 – O preço total global para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4.6 deste item 4, orçado com valores vigentes à data prevista para a apresentação da proposta, observados os demais termos previstos neste Edital.

4.2 - O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema e manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e inserirá sua Proposta inicial para o objeto deste certame até a data e horário previstos neste ato convocatório.

4.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

4.4 - Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. – A Proposta Comercial deverá conter ainda o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data referida no subitem **1.3**, sendo certo que, em caso de omissão da licitante, será considerado o prazo mínimo previsto neste subitem.

4.6 – Os preços ofertados pela licitante deverão abranger, além do lucro, todas as despesas e todos os custos, sejam diretos ou indiretos, relativos à execução do objeto deste Edital, inclusive despesas com materiais de uso e consumo, mão-de-obra,

fornecimento de materiais, acessórios, ferramentas, matéria-prima, remunerações, bem como todos os benefícios e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros decorrentes ou que venham ser devidos em razão do objeto, ficando certo que não caberá à **DESENVOLVE SP** qualquer custo adicional.

4.6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

4.7 - Os preços constantes da Proposta Comercial deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, até o limite de 2 (duas) casas decimais, apurados à data prevista para a apresentação, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.7.1 - A licitante poderá rever as condições de sua Proposta, substituindo-a e enviando nova Proposta, desde que não se tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento de Propostas.

4.7.2 - Encerrado o tempo previsto para apresentação de Propostas, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova Proposta.

4.7.3 - Após a abertura das Propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação das licitantes será procedida pela verificação dos dados e informações da respectiva licitante extraídos dos documentos a seguir descritos, observando-se o previsto no item 7:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

a)- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c)- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d)- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em

exercício;

e)- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f)- Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

5.1.2 – Regularidade Fiscal

a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) na situação ativa;

b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

c)- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, no prazo de validade;

d)- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio ou sede da licitante por meio de certidão expedida na forma da lei no prazo de validade;

e)- prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade.

5.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

a)- certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial ou, conforme o caso, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;

a.1)- Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4 – Qualificação técnica

a)- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente Pregão, de acordo as especificações do subitem 4 do Anexo I do Edital.

5.1.5 – Outras comprovações

a)- declaração comprobatória de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO II** deste Edital;

b)- declaração comprobatória de situação regular nos termos da Lei Estadual nº 10.218/1999, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III** deste Edital;

c)- comprovação, se o caso, de que a licitante se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, por meio da apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial do seu respectivo domicílio, conforme previsto no artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007; no caso de sociedade simples, certidão emitida pelo Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de documento probante do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d)- comprovação de inexistência de débitos trabalhistas, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do disposto no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2 - As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 6 (seis) meses, contados da data de suas respectivas emissões.

5.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das Propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.1.1 - Será desclassificada a proposta:

I - que impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

II - que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

III - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

IV - elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, com valor zero ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.

6.1.2 – A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como ao disposto na legislação vigente.

6.1.3 - A desclassificação dar-se-á por decisão motivada do Pregoeiro.

6.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.3 - O eventual desempate de Propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.4 - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das Propostas classificadas e das desclassificadas.

6.5- Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de Propostas classificadas.

6.5.1 - A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

6.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, que deverão ser inferiores à Proposta de **MENOR PREÇO** apresentada ou último lance anteriormente registrado no sistema, observando-se que o redutor mínimo entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, prevalecendo o primeiro lance recebido e registrado, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.7 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se que a etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.7.1 - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período previsto no subitem **6.7** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances adicionais.

6.8 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico, em tempo real:

a)- dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, sendo vedada a identificação do respectivo detentor do lance; e

b)- do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.

6.8.1- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados nos subitens **6.7** e **6.7.1**.

6.9 - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, sendo considerado, nesta hipótese, o último preço válido ofertado.

6.10 - Com base na classificação a que alude o subitem **6.9**, será assegurada às licitantes que se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que preencham as condições do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 123/2006, preferência na contratação, observados os termos previstos nos subitens **6.10.1** e **6.10.2**.

6.10.1- A microempresa empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da Proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da Proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.10.2 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver Propostas empatadas nas condições do subitem **6.10.1**.

6.10.3 - Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da Proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das Propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **6.10.1**.

6.10.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **6.9**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicado o disposto nos subitens **6.10.1**, **6.10.2** e **6.10.3**, passando-se, desde logo, à negociação do preço, conforme subitem **6.9** deste Edital.

6.11 - O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar a oferta de **MENOR PREÇO**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.12 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a Proposta de Menor Preço, decidindo motivadamente, sobre sua aceitabilidade.

6.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data de apresentação das Propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **DESENVOLVE SP** e em obediência aos preços vigentes da natureza de serviço e/ou produtos de que trata o presente.

6.12.2 – Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO VII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.12.3 – No formulário eletrônico do encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo da proposta comercial, de acordo com o modelo do **ANEXO VII**, contendo os seguintes preços: **(i)** total por relatório; **(ii)** total global.

6.12.4 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO VII**, cujos preços deverão ser incluídos pela licitante em formulário eletrônico próprio disponibilizado na BEC/SP, sendo certo que as licitantes deverão apresentar preços para todos os itens exigidos neste Edital.

6.12.5 - Não será recebida Proposta Comercial via fac-símile e nem tampouco será admitida Proposta Comercial alternativa.

6.12.6 - Nenhuma Proposta Comercial será recusada por formalidades que não impliquem a essência do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização do Pregão Eletrônico.

6.12.7 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

6.12.8 – A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO VII**.

6.12.9 – Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.12.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

6.13 - Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO** para o objeto do certame, conforme estabelecido neste item, o Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação, na forma prevista no **item 7**.

6.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de Menor Preço para prestação dos serviços, negociando com a respectiva licitante, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos

requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.15 - Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus **ANEXOS**, a Proposta Comercial objeto da constatação será desclassificada.

6.16 - No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, na forma prevista no Item **6**, o Pregoeiro procederá para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias, procedendo-se à verificação dos dados e informações da(s) licitante(s) existentes no **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item **5** deste Edital, oportunamente apresentados pela(s) licitante(s).

7.1.1 - Fica a licitante responsável pelo registro regular dos dados e informações constantes no **CAUFESP**, além da entrega dos documentos requisitados no item **5** deste edital.

7.1.2 - A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos relativos à habilitação, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação por meio do Sistema BEC e, em caso de impossibilidade devidamente comprovada, pelos seguintes meios: **(i)** via fax: (0xx11) 3123-0423; ou **(ii)** por e-mail, em arquivo formato PDF, para endereço eletrônico: compras@desenvolvesp.com.br; ou, ainda, **(iii)** entregar seus originais ou cópias autenticadas, na Geinf.2 – Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - 7º andar - Consolação - São Paulo – SP.

7.1.3 – Sem prejuízo do disposto no subitem **7.1.2**, todas as declarações e os documentos exigidos no presente Edital deverão ser entregue durante a sessão.

7.2 - Utilizada uma das faculdades previstas nos incisos **(i)** e **(ii)** do subitem **7.1.2**, inclusive para os fins previstos no subitem **7.1.3 (incluindo-se as declarações e comprovações requisitadas no item 5 deste edital)**, a licitante deverá entregar à **DESENVOLVE SP**, no prazo de até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública do certame os respectivos documentos, no original ou cópia autenticada,

quando for o caso, aos cuidados da Geinf.2 - Gerência de Compras e Contratos, localizada à Rua da Consolação, 371 - 7º andar - Consolação - São Paulo – SP.

7.3 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal prevista no subitem **5.1.2**, será aceita, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeitos de Negativas ou qualquer outro tipo de Certidão que demonstre a regularidade requerida.

7.3.1 – Será exigida da licitante declarada vencedora do certame a apresentação das certidões de regularidade aludidas nas alíneas “c” e “e” do subitem **5.1.2** no ato da assinatura do Contrato, sendo facultada à **DESENVOLVE SP** a sua extração via Internet, quando cabível.

7.3.2 – Caso as certidões e/ou os documentos apresentados pelas licitantes, quando do cadastramento no **CAUFESP** ou, quando for o caso, encaminhados na forma prevista no subitem **7.1.2**, estiverem com prazos de validades vencidos, será exigido da licitante que apresentar a melhor oferta, o encaminhamento pela forma prevista no subitem **7.1.2** deste Edital, de nova certidão/documento, dentro do prazo de validade, que comprove a regularidade requerida, sob pena de inabilitação da respectiva licitante.

7.4 – A comprovação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida para a participação no certame, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nas alíneas do subitem **5.1.2 deste Edital**, para fins de habilitação, no prazo assinado no subitem **7.4.1**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.4.1 – A licitante habilitada nos termos do subitem **7.4** deverá apresentar as competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a realização da Sessão Pública referida no subitem **1.3**, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

7.4.2 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem **7.4**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **7.4.1**, para que a licitante vencedora possa comprovar a sua regularidade fiscal.

7.4.3 - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto subitem **7.4.1**.

7.4.4 - No caso do não saneamento da irregularidade fiscal, o Pregoeiro procederá conforme estabelecido no subitem **7.7**.

7.5 – Sendo constatado pelo Pregoeiro o atendimento, pela licitante detentora da **Melhor Oferta**, das exigências do Edital, referida licitante será declarada vencedora do certame.

7.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, será facultado à licitante o saneamento de falhas

formais mediante o encaminhamento, se for o caso, de novos documentos ou substituição de documentos anteriormente ofertados, observando-se o disposto nos subitens **7.1.3** e **7.2** deste Edital, no curso da própria sessão pública do pregão eletrônico e até a decisão sobre a habilitação, permitida a extração de documentos via internet, pelo Pregoeiro.

7.6.1 – A verificação referida no subitem **7.6** será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

7.6.2 - Utilizada a faculdade prevista no subitem **7.6**, a licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada para a Geinf.2 – Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 – 7º andar - Consolação, nesta Capital, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública do certame.

7.6.3 - Se a documentação de habilitação permanecer incompleta ou incorreta ou se não houver interesse da licitante em saná-la na forma prevista nos subitens **7.6** e **7.6.2**, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

7.7 - Ocorrendo a inabilitação da licitante na forma prevista no subitem **7.6.3**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da segunda proposta classificada e, uma vez que esta seja considerada aceitável, passará à análise do atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante, conforme previsto neste Item **7**.

7.8 - Caso a segunda proposta, por qualquer motivo, não seja aceita ou a licitante seja considerada inabilitada, passará o Pregoeiro à análise da próxima proposta classificada, nos mesmos moldes mencionados no subitem **7.7**, até a apuração de uma proposta válida, cuja licitante atenda às condições de habilitação previstas neste Edital.

7.9 – A licitante vencedora desta licitação deverá, encerrada esta fase habilitatória, apresentar sua proposta comercial de acordo com o modelo do **ANEXO VII**, devidamente assinada e carimbada em papel timbrado da empresa, encaminhando à **DESENVOLVE SP**, na sua Geinf.2 - Gerência de Compras e Contratos, localizada à Rua Consolação, 371 – 7º andar - Consolação - São Paulo – SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública do certame.

7.10 - Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora direcionando o cursor e clicando no botão ficha cadastral, o que fará aparecer tais conteúdos na página disponível para esta finalidade. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarada a licitante classificada em primeiro lugar, qualquer licitante poderá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) minutos, devidamente motivada a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 - É assegurada às licitantes vista imediata do processo de que trata o presente Pregão, na Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 - Consolação - São Paulo/SP.

8.1.2 - A falta da manifestação e motivada, no prazo previsto no subitem **8.1** sobre interesse de recorrer da respectiva licitante, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

8.2 - As razões de recurso e as respectivas contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, deverá ser efetuada no mesmo prazo previsto no subitem **8.1**, mediante protocolo, no endereço mencionado no subitem **8.1.1**.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - O resultado do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), será(ão) divulgado(s) no site www.bec.gov.br.

9 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2 - A desconexão do sistema eletrônico por parte do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a)- se ocorrer fora da etapa de lances: suspensão da sessão pública e a sua retomada,

no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então;

b)- se ocorrer durante a etapa de lances: deverá ser dada continuidade na apresentação de novos lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no subitem **6.7** deste Edital; e

c)- se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa, e somente será reiniciada após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

9.3 - A desconexão do sistema eletrônico por parte de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame, arcando a respectiva licitante com eventuais ônus decorrentes desta desconexão.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A DESENVOLVE SP convocará a licitante vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da referida convocação, para:

a)- assinar o Contrato a ser elaborado de acordo com a minuta que constitui o **ANEXO IV**;

b)- assinar o Termo de Ciência e de Notificação referente à Resolução n.º 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciado no **ANEXO V** deste Edital;

10.1.1 – Constitui impedimento à celebração do Contrato, o registro da licitante vencedora no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei Estadual n.º 12.799/2008 e observada a regulamentação posterior.

10.1.2 - O Contrato deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, ser apresentada a cédula de identidade e o CPF/MF do(s) signatário(s).

10.1.3 - As condições constantes da “minuta” constituem basicamente o texto integral do Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, obrigando-se esta, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-lo tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação.

10.2 - À vista do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a **DESENVOLVE SP** poderá solicitar à licitante vencedora, previamente à assinatura do Contrato e no prazo referido no subitem **10.1**, a apresentação das certidões previstas neste edital, caso estas estejam com o prazo de validade vencido.

10.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem **10.1**, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida pela licitante, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas na legislação e neste Edital.

10.3.1 - Para os fins previstos no subitem **10.3**, será considerado também como recusa injustificada, o não atendimento pela licitante, na forma e prazos estabelecidos, à convocação para a finalidade referida na alínea “b” do subitem **10.1** e/ou à apresentação dos documentos a que se refere o subitem **10.2**, ambos deste Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, a qual será disponibilizada às interessadas no site www.bec.sp.gov.br.

11.2 - O resultado do Pregão será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet no site www.bec.sp.gov.br

11.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro de data diversa.

11.5 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que for contratada, serão atualizados pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou por outro que legalmente o substitua ou o represente, calculado "pro rata die", durante o período de atraso, e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

11.6 - A licitante que, relativamente ao presente certame: **(i)** convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato; **(ii)** deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; **(iii)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; **(iv)** não mantiver a Proposta Comercial apresentada; **(v)** falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou **(vi)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com referência à presente licitação, observada a legislação vigente, ficará sujeita a uma ou mais sanções, a seguir estabelecidas:

I - desclassificação, se a licitação estiver na fase de julgamento das Propostas comerciais;

II - inabilitação, se a licitação estiver na fase do julgamento habilitatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

IV - declaração de inidoneidade, nos termos da legislação em vigor.

11.7 - A **DESENVOLVE SP**, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar a qualquer tempo ou fase desta licitação, e as licitantes se obrigam a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias, quer por verificações *in loco* visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

11.7.1 - O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de qualquer área da **DESENVOLVE SP** e/ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

11.8 - O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento convocatório será o Privativo das Fazendas Públicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de março de 2017

FRANCISCO CARLOS FIGHERA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO GEINF 2 Nº 003/2017

PROCESSO ADM Nº 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA.

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

A empresa contratada deverá prestar os serviços de Auditoria Independente na Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., **nas demonstrações contábeis relativas às datas-bases de 30/06/2017, 31/12/2017, 30/06/2018, 31/12/2018, 30/06/2019, 31/12/2019, 30/06/2020, 31/12/2020, 30/06/2021 e 31/12/2021**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos e com observância da Legislação, Normas e Procedimentos aplicáveis, em especial aqueles emanados do Banco Central do Brasil, que se consubstanciam em:

1. Relatório sobre o exame das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, respectivas Notas Explicativas e Relatório de Administração), semestrais e anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
2. Relatório sobre o exame das Demonstrações Contábeis anuais, conforme Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS.
3. Relatório semestral sobre o exame dos procedimentos adotados na apuração, retenção e recolhimento dos impostos e contribuições, crédito tributário e distribuição de resultados.
4. Tradução para o inglês das Demonstrações Contábeis semestrais e anuais (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, respectivas Notas Explicativas e Relatório de Administração); Parecer do Conselho de Administração; Parecer do Conselho Fiscal; Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e Relatório dos Auditores Independentes.
5. Relatório circunstanciado conforme disposições contidas na Resolução CMN nº 3.198/2004 e Circular BACEN nº 3.467/2009:
 - a) de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas;
 - b) de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham ou possam vir a ter reflexos relevantes nas

demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada.

6. Relatório semestral sobre a revisão dos critérios adotados pela Instituição para cumprimento das disposições da Resolução do CMN 2.682/99.
7. Avaliação da estrutura de gerenciamento do risco operacional, conforme disposições da Resolução CMN 3.380/2006.
8. Participação nas assembleias gerais e nas reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Comitê de Auditoria, quando convocados.

2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Demonstrações Contábeis

- 2.1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à DESENVOLVE SP, como resultado do seu trabalho de auditoria, após exame de suas demonstrações contábeis, relatório e parecer conclusivo de auditoria expressando a opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e outros legalmente habilitados.
- 2.1.2 A CONTRATADA, ao emitir a sua opinião sobre as demonstrações contábeis, deve manifestar-se quanto à adequação dos procedimentos para a constituição e manutenção dos créditos tributários e obrigações fiscais diferidas, quando relevantes, inclusive no que se refere às premissas utilizadas para a elaboração e revisão semestral do estudo técnico que justifique sua realização.
- 2.1.3 Os serviços relativos às demonstrações contábeis preparadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, deverão ser executados conforme as normas de auditoria de reconhecimento geral e com as aplicáveis à auditoria contábil das demonstrações contábeis de instituições financeiras, observando-se as normas editadas, mesmo durante o período de vigência deste contrato, quer pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, quer por outras entidades legalmente habilitadas.
- 2.1.4 Preparação de cadernos contendo as Demonstrações Contábeis, semestrais e anuais, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como os respectivos Pareceres do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e Relatório dos Auditores Independentes, com tradução para o idioma Inglês.

2.2 Controles Internos

2.2.1 Deverá ser emitido relatório, em conexão com o exame das Demonstrações Contábeis da DESENVOLVE SP, considerando os dispositivos da Circular BACEN 3.467/09 e descrições amparadas pela Resolução CMN 3.198/04, e demais requeridas pelo Banco Central do Brasil, abordando os seguintes aspectos:

- I. avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controles internos, procedimentos operacionais e contábeis, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, abrangendo os seguintes aspectos relevantes, observadas a natureza, complexidade e risco das operações, a saber:
 - a) ambiente de controle: cultura de controles da instituição;
 - b) identificação e avaliação de riscos: processos para identificação e avaliação de fatores internos e externos que possam prejudicar o alcance dos objetivos da organização;
 - c) controles: as atividades de acompanhamento sistemático, de forma a permitir a avaliação de cumprimento dos objetivos da instituição, dos limites estabelecidos, das leis e regulamentos aplicáveis e correção de desvios;
 - d) informações e comunicações: canais que assegurem aos empregados, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a informações confiáveis, tempestivas e compreensíveis consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
 - e) monitoramento e aperfeiçoamento: processos de revisão e de atualização dos controles internos, de forma a garantir a incorporação de medidas relacionadas a novos riscos ou a riscos existentes, mas não considerados;
 - f) deficiências identificadas.
- II. descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada.

2.3 Demonstrações Contábeis em IFRS

2.3.1 A CONTRATADA emitirá em relação a DESENVOLVE SP, os seguintes documentos:

- 2.3.1.1 Relatórios circunstanciados e pareceres conclusivos quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis, notas explicativas e quadros analíticos, elaborados em conformidade com os princípios internacionais de contabilidade (IFRS), incluindo o relatório de administração, observadas as

normas gerais estabelecidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

- 2.3.1.2 Preparação de cadernos contendo as Demonstrações Contábeis anuais, elaboradas conforme Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, bem como notas explicativas, quadros analíticos e Relatório dos Auditores Independentes, com tradução para o idioma Inglês.

2.4 Impostos e contribuições, crédito tributário e distribuição de resultados

- 2.4.1 A CONTRATADA emitirá em relação a DESENVOLVE SP, relatório circunstanciado quanto à adequação dos procedimentos referentes à:

2.4.1.1 Apuração dos impostos e contribuições (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, ISSQN) e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato e das respectivas obrigações acessórias relacionadas;

2.4.1.2 Apuração dos impostos incidentes sobre operações de créditos, concedidas através de recursos próprios, de terceiros ou através de fundos administrados (IOF);

2.4.1.3 Apuração dos impostos incidentes sobre o fornecimento de bens e serviços para a DESENVOLVE SP (PIS, COFINS, ISS, INSS, IR e CSLL);

2.4.1.4 Prestação de informações relativas aos tributos e contribuições instituídas pela Receita Federal, Secretária da Fazenda do Estado e órgão competente no município;

2.4.1.5 Constituição de créditos tributários, bem como dos respectivos estudos técnicos elaborados, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil;

2.4.1.6 Apuração de juros sobre o capital próprio e sua distribuição.

2.5 Operações de Crédito

- 2.5.1 Relatório circunstanciado semestral de revisão dos critérios adotados pela instituição abrangendo o exame quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações contábeis, serão realizados em observância à Resolução 2.682/99, do CMN e outras normas aplicáveis.

2.6 Avaliação da estrutura de gerenciamento do risco operacional

- 2.6.1 Os trabalhos de auditoria devem abranger a avaliação da estrutura de gerenciamento do risco operacional da DESENVOLVE SP, observando os critérios de avaliação da qualidade e adequação das práticas, processos, procedimentos, modelos e sistemas de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle, comunicação e mitigação do risco operacional,

apontando eventuais deficiências, inclusive dos sistemas de processamento eletrônico de dados e descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares, que tenham ou possam vir a ter impactos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da DESENVOLVE SP, conforme disposto na Resolução do CMN 3.380/06 e demais regulamentações correlatas e sucedâneas.

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Tendo em vista que o período relativo à contratação compreenderá 10 (dez) semestres, será pago o equivalente a 10% do valor contratado, quando concluídos todos os relatórios relativos a cada período (**de 30/06/2017, 31/12/2017, 30/06/2018, 31/12/2018, 30/06/2019, 31/12/2019, 30/06/2020, 31/12/2020, 30/06/2021 e 31/12/2021**) nas especificações dos itens 1 e 2.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Certidão atualizada, comprovando o registro da licitante na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
 - 4.2 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, certidão (ões) / declaração (ões) fornecido (s) por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN que possuam carteira de crédito igual ou superior a R\$ 1 bilhão, declarando que a licitante prestou de forma satisfatória serviços de auditoria das demonstrações contábeis.
 - 4.2.1 Os atestados deverão comprovar que a licitante executou serviços de auditoria contábil relacionados com as práticas contábeis adotadas no Brasil para instituição nacional.
 - 4.2.2 Para comprovação do valor da carteira de crédito deve ser apresentada cópia das demonstrações financeiras relativas ao período constante no atestado.
 - 4.3 A licitante deverá comprovar, ainda, por meio de atestado/declaração/certidão, que já executou serviços relacionados com as Normas Internacionais de Contabilidade (IASB/IFRS) para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, com carteira de crédito igual ou superior a R\$ 1 bilhão.
 - 4.3.1 Para a comprovação do valor da carteira de crédito deve ser apresentada cópia das demonstrações financeiras relativas ao período constante no atestado.
 - 4.3.2 Os atestados referentes aos serviços relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade (IASB/IFRS), mesmo que prestados para a mesma instituição financeira onde foram prestados serviços de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, devem ser apresentados em separado.
 - 4.4 No (s) atestado (s) deverá (ão) constar os serviços realizados e o período de realização dos trabalhos.
-

- 4.5 O (s) atestado (s) deverá (ão) ser firmado (s) por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função, e apresentar-se em papel timbrado da pessoa jurídica do emitente.

5. EQUIPE TÉCNICA

- 5.1 Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a equipe técnica compreendendo os profissionais a serem alocados para a execução do Contrato a ser assinado.
- 5.2 Para a composição da equipe técnica, a Contratada somente poderá se valer dos profissionais de seu quadro permanente, cuja vinculação profissional deverá ser comprovada por meio da seguinte documentação:
- 5.2.1 A comprovação dos empregados dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada de carteira profissional (CTPS), onde conste a data de admissão, ou a cópia de registros de contrato de trabalho.
- 5.2.2 A vinculação dos profissionais administradores ao quadro permanente da Contratada poderá ser comprovada mediante Contrato Social quando for o caso de sócio-gerente ou sócio-dirigente.
- 5.2.3 Todos os profissionais indicados devem possuir formação acadêmica de nível superior.
- 5.2.4 Os profissionais alocados em atividades contábeis devem ser registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 5.2.5 O responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria deve ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), do Conselho Federal de Contabilidade.
- 5.2.6 No mínimo 30% dos profissionais alocados em atividades contábeis devem possuir experiência em normas internacionais de contabilidade editadas pelo International Accounting Standards Board – IASB.
- 5.3 O responsável técnico deverá ser o representante legal da Contratada e assinará os pareceres e relatórios.
- 5.4 A comprovação da capacitação da equipe técnica deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.4.1 Declaração da Contratada contendo a relação dos profissionais de seu quadro permanente, com indicação do nome de cada profissional, sua(s)

- habilitação(ões), cargo/função e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, quando tratar-se de profissional da área contábil.
- 5.4.2 Cópia do diploma ou declaração fornecida pela instituição de ensino comprovando a conclusão do curso de nível superior, contendo ainda prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC.
- 5.4.3 Cópia da Certidão De Regularidade Profissional no Conselho Regional de Contabilidade, dentro do prazo de validade.
- 5.4.4 Para o responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, cópia da Certidão de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), emitido pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, que comprove a aprovação no exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, realizado através do CFC e do IBRACON, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, da Resolução CMN n.º 3.198, de 27.05.2004, com redação dada pela Resolução 3.771/09, dentro do prazo de validade.
- 5.4.5 Atestados fornecidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, de que o profissional executou serviços relacionados às normas internacionais emanadas do International Accounting Standards Board – IASB.
- 5.4.6 Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.
- 5.4.7 Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a Contratada deverá submeter a Desenvolve SP a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal.
- 5.4.8 Em ocorrendo a hipótese prevista no item 5.4.7, a Contratada deverá apresentar, para exame e avaliação da Desenvolve SP, a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

A N E X O II

PREGÃO ELETRÔNICO GEINF 2 Nº 003/2017

PROCESSO ADM Nº 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA.

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**À
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo - Capital**

Prezados Senhores:

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar no processo licitatório em epígrafe da **DESENVOLVE SP**, declaro, sob as penas de lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(OBSERVAÇÃO: caso a licitante empregue menor na condição de aprendiz, deverá ser assinalada a Ressalva).

_____, ___ de _____ de _____

Representante Legal

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ/MF:

A N E X O III

PREGÃO ELETRÔNICO GEINF 2 Nº 003/2017

PROCESSO ADM Nº 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL nº 10.218/99

À
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa,
declaro que, nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 10.218, de 12 de fevereiro
de 1999, a empresa, na qualidade de empregadora, não possui
em seu quadro, qualquer um dos agentes indicados no seu artigo 1º, na situação no
mesmo prevista.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX, e por XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, estabelecida à rua – em, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º, neste ato representada por, **(QUALIFICAR)**, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do decidido no Processo nº 008/2017 - Pregão Eletrônico Geinf.2 nº 003/2017 e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, o Decreto Estadual 47.297, de 06 de novembro de 2002, o Decreto Estadual 51.469, de 02 de janeiro de 2007, o regulamento anexo a Resolução CC n.º 27, de 25 de maio de 2006, a Resolução CEGP 10 de 19/11/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 com suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de auditoria externa, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **ANEXO I** do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, doravante designado simplesmente **ANEXO I**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de Pregão Eletrônico Geinf.2 Nº 003/2017 e os seus respectivos ANEXOS, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** naquilo que não for divergente com este contrato e com o edital referido no preâmbulo

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a iniciar integralmente a prestação dos serviços na data da assinatura deste contrato devendo seguir todas as especificações exigidas no **ANEXO I**, neste contrato e demais anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se os serviços não forem prestados de acordo com o previsto no **ANEXO I**, neste contrato e demais anexos, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, aplicando as penalidades previstas neste instrumento ou, a seu exclusivo critério, autorizar a **CONTRATADA** a prestá-los no prazo que fixará à época, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Sexta, para a hipótese de atraso na execução.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Em razão do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço de R\$ (.....) por Relatório Semestral, estimando-se 10 (dez) relatórios durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos:

I – Provisoriamente: No ato da entrega de cada Relatório pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na Gecon.2 - Gerência Contábil e Gestão Orçamentária;

II – Definitivamente: No prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório de cada Relatório, quando será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gestora Operacional da **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, devendo comunicar a **CONTRATADA** que o Termo foi emitido, no prazo de **1 (um) dia útil**, por qualquer meio efetivo, **preferencialmente por e-mail**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues à **CONTRATANTE** na Gecon.2 – Gerência Contábil e Gestão Orçamentária, situada à Rua da Consolação, n.º 371 – 7º andar - Consolação, Capital, São Paulo, em até **7 (sete) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo** de cada Relatório, onde deverão ser atestadas e encaminhadas à área competente para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** de cada Relatório, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em uma das Unidades de Negócios do **BANCO DO BRASIL S.A.** a ser designada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a **CONTRATADA** não apresente as Notas Fiscais/Faturas no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a data de pagamento será prorrogada na mesma proporção.

PARÁGRAFO SEXTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela **CONTRATANTE**, com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO NONO: Para o fim previsto no parágrafo oitavo, quanto à prova de quitação das obrigações junto ao FGTS, a **CONTRATADA** deverá apresentar a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, juntamente com a SEFIP, relativa ao presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: À **CONTRATANTE** fica resguardado o direito de examinar os documentos originais, referentes à quitação regular e mensal da **CONTRATADA** para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN, PIS e COFINS, submetendo-se esta à Auditoria da **CONTRATANTE**, quando esta julgar conveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação “pro rata die”, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/Faturas, e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devidas nos termos da legislação tributária, à **CONTRATANTE**, referidas

penalidades/multas serão repassadas à **CONTRATADA**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATANTE** reterá na fonte, na forma e prazo previstos legalmente, o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços prestados em Municípios que possuírem legislação específica prevendo o tomador de serviços como responsável tributário, cabendo à **CONTRATADA**, à época, fornecer-lhe as informações exigidas legalmente.

CLÁUSULA QUINTA

Para fins das comprovações aludidas no parágrafo nono da cláusula quarta, a **CONTRATADA** observará o que segue:

I - as relativas ao FGTS deverão corresponder ao período de execução dos serviços e ao pessoal disponibilizados para este fim, e serem apresentadas através de um dos seguintes meios:

a)- meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b)- cópia autenticada da GFIP-Guia de recolhimento do FGTS pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c)- cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP, contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor e autenticação mecânica;

d)- Relação de tomadores/obras-RET, contendo relação de trabalhadores – RE;

II - as relativas ao ISSQN, desde que não haja legislação municipal determinando a retenção desta quantia pela **CONTRATANTE**, o serão através de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da respectiva nota fiscal fatura, observando-se que:

a)- será considerada como data base de recolhimento, o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil caso esse não o seja;

b)- se outra for a data de recolhimento àquela citada na alínea “a”, ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da respectiva Prefeitura Municipal, com a indicação de seu limite de recolhimento ou da condição de isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da apresentação da nota fiscal fatura, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente

anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA

Em obediência ao artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, alterado pelas Leis nº 9.711, de 20/11/1998 e nº 11.933, de 28/11/2009, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, relativo aos serviços incluídos no objeto contratado, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá destacar na respectiva Nota Fiscal/Fatura:

I - o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, nos termos do artigo 126 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009;

II - os valores relativos ao fornecimento dos materiais indispensáveis à execução do contratado, os quais deverão ser os constantes da planilha apresentada juntada à proposta comercial, em obediência ao disposto no artigo 121 da Instrução Normativa mencionada no inciso anterior; e

III - o custo com o fornecimento do vale transporte, do auxílio alimentação e do vale-refeição, em conformidade com a legislação própria ou, se for o caso, o custo da alimentação in natura fornecida pela **CONTRATADA**, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para que, sobre esses valores não incida a retenção aludida nesta cláusula, devendo, estes valores estarem discriminados na planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA**, quando da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de destaque do valor da retenção na Nota Fiscal/Fatura impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE**, proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o seu valor bruto ou devolvê-la àquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**, sendo que, na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia.

CLAUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** deixará de efetuar a retenção mencionada na Cláusula anterior, quando:

I - o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a **CONTRATADA** não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, junto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade do reajuste contratual prevista nesta Cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de extinção do índice previsto no "caput" desta Cláusula, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor reajustado da prestação de serviço será devido com base no **período competência do Relatório**, objeto deste contrato, não sendo devido o valor reajustado com base na data de emissão ou na data de entrega do Relatório **em nenhuma hipótese**.

DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA

O preço ajustado nos termos deste Contrato abrange, além do lucro, todas as despesas e todos os custos, sejam diretos ou indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais de uso e consumo, mão-de-obra, fornecimento de materiais, acessórios, ferramentas, matéria-prima, remunerações, bem como todos os benefícios e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros decorrentes ou que venham ser devidos em razão do objeto, ficando certo que não caberá à **DESENVOLVE SP** qualquer custo adicional.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas em Lei e aplicáveis à presente contratação, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

I - manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação estabelecidas no Edital de pregão eletrônico referido no preâmbulo, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios dessa qualificação; obrigando-se ainda, a manter os mesmos padrões constantes de sua Proposta, de acordo com aqueles apresentados no mencionado certame;

II - disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via *e-mail*, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas;

III – realizar os serviços de auditoria nas demonstrações financeiras da **CONTRATANTE** nos termos do **ANEXO I**;

IV – Seguir todos os procedimentos, análises e pareceres descritos no **ANEXO I**;

V – Garantir que os trabalhos de auditoria seguirão a legislação aplicável;

VI - Obedecer aos padrões de formatação, tamanho de fonte, brasões e símbolos, solicitados pelo **CONTRATANTE** nos documentos elaborados pela **CONTRATADA** entregues àquela;

VII – Confirmar por qualquer meio formal que recebeu documentos da Contratante;

VIII - permanecer como depositária de qualquer documento que lhe for disponibilizado pela **CONTRATANTE**, assumindo toda e qualquer a responsabilidade por sua conservação e guarda, bem como se obrigando a restituí-lo assim que solicitado, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que tornem irre recuperáveis tais documentos;

IX- Entregar os comprovantes físicos e qualquer outro documento na sede da **DESENVOLVE SP**;

X - cumprir todas as obrigações de natureza tributária, decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, os respectivos documentos comprobatórios dessa regularidade;

XI – entregar os documentos de cobrança devidamente instruídos com os documentos necessários para a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além daquelas decorrentes deste Contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa as seguintes obrigações:

I - Utilizar o nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo de prévia e expressamente autorizada por esta;

II - Fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;

III - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente Contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA**, bem como seus profissionais/prepostos, comprometem-se a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente durante a execução do objeto contratual, se obrigando, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental, das normas legais e sua regulamentação implicará em descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades estabelecidas neste ajuste, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de

solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil, em relação aos recursos disponibilizados para a execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA**, disponibilizado para a execução do contratado, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da retenção prevista no parágrafo anterior poderá, a critério da **CONTRATANTE** ser reduzido, desde a **CONTRATADA** demonstre por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo Reclamante encontra-se incompatível, em face das características da respectiva Ação e/ou do objeto do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retenção prevista no parágrafo primeiro será efetuada sobre os valores consignados nas Notas Fiscais/faturas relativas aos pagamentos, na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior, serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente, no prazo estabelecido à época pela **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além das demais obrigações estabelecidas neste contrato e em Lei, a **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos que esta solicitar, relativamente à prestação dos serviços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à **CONTRATADA**, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente Contrato, sem que caiba a esta, direito a multas, ressalvado o direito da **CONTRATADA** à indenização na forma da legislação vigente, pelos prejuízos efetivamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

II - A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

III - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução ou liquidação da Sociedade;

X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XII - O descumprimento pela **CONTRATADA**, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de rescisão deste Contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

I - O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão; e

II - O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o presente Contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução do ora ajustado, em qualquer tempo

e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A parte que der causa à rescisão, ou que, sem motivo justo, considerar rescindido o presente Contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor total ajustado, devidamente atualizado, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita cumulativamente à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste Contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta e observada a legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização, à **CONTRATADA**, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação,

alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O valor estimativo do presente Contrato é de R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código... .

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços ora objetivados, os termos constantes do Código de Ética da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no Código de Ética do **CONTRATANTE**, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas,

acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas neste ajuste, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

LEI ANTICORRUPÇÃO - CONDUTA DA DESENVOLVE SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras, e serão impostas à **CONTRATADA**, na hipótese da não observância do cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Aplica-se neste Contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, que deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as partes **CONTRATANTES** o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, de de

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. N^o:
CPF/MF n^o:

Nome:
R.G. N^o:
CPF/MF n^o:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE	DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
CONTRATADA	
CONTRATO Nº	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
ADVOGADOS	Denise Dessie Cabral Dias – OAB/SP: 91.398 Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho – OAB/SP: 129.100

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A

Nome e cargo:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:

CONTRATADA
Nome e cargo:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:

ANEXO VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

RESPONSÁVEL
(Nome, cargo e e-mail)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO GEINF 2 Nº 003/2017

PROCESSO ADM Nº 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA.

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo a ser disponibilizado no site: www.bec.sp.gov.br